SENTENÇA - CARTA

Processo Digital n°: 1003770-47.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: SAMANTHA JULIANA MAUNSELL, brasileira, médica veterinária,

CPF 276.287.178-61 (contrato de arrendamento mercantil-leasing nº 715758446)

Requerido: BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, com sede na Av. Paulista,

2100, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo-SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os Embargos Declaratórios. De fato, o pedido da letra "d" de fl. 08 não foi apreciado. Com efeito, a embargante estava em dia com as suas obrigações contratuais e não havia motivo para o seu nome figurar na lista negra (baixo score), razão pela qual abusivo o impedimento criado pelo embargado e que fez com que a embargante se utilizasse de terceira pessoa (Diego Antonio Cirelli) para a celebração de novo contrato de financiamento de veículo. Como Diego não é parte neste feito, evidente que o comando do novo capítulo da sentença permitirá que a embargante provoque o embargado, na via extrajudicial, acompanhada de Diego Antonio Cirelli, para que o contrato de financiamento seja transferido para o nome dela embargante, sem custos adicionais para a mesma. Evidente que, se Diego não comparecer ou se recusar a tanto, o Embargado nada poderá fazer. Dentro de um contexto de normalidade, se o embargado se recusar a tanto sofrerá multa única de R\$ 10.000,00, sem prejuízo deste Juízo adotar medida prevista na parte final do art. 461, caput, do CPC. O embargado terá 5 dias de prazo para retirar o nome da embargante da lista negra ou baixo score, sob pena de multa única de R\$ 10.000,00. Concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para compelir o embargado a cancelar o nome da embargante da lista negra e permitir a transferência do contrato de financiamento do veículo para o seu nome, também sob pena de multa única de R\$ 10.000,00.

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para os fins supra, capítulo este que ora se adiciona à anterior sentença proferida. Envie intimação desta para o réu, com "AR", para lhe dar cumprimento no prazo de 5 dias, sob pena de sofrer as multas fixadas.

Servirá a presente, por cópia digitada, como carta, ficando o réu, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

P.R.I.

São Carlos, 01 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA